

LEI Nº 5.058, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Projeto de lei de autoria do Vereador Diego Fonseca Nascimento

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Direito de Informação do Cidadão em repartições públicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Taubaté, o Programa de Direito do Cidadão em repartições públicas, com o objetivo de ser atendido e orientado pelo funcionário público, com cordialidade e respeito, e direito às informações necessárias.

Art. 2º Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública.

§ 1º O funcionário público deve tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público.

§ 2º A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam esforço pela disciplina. Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral.

Art. 3º O funcionário público deve tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público.

Art. 4º Conforme a Declaração dos Direitos Humanos em seu art. 19: “Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão”; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza.

Parágrafo único. Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, e são assegurados independentemente do pagamento de taxas.

Art. 5º Deverá o Poder Executivo instalar “Placa” em todas Repartições Públicas Municipais informando os Direitos do Cidadão, da forma que consta do inciso abaixo:

I – conforme a declaração dos Direitos Humanos em seu art. 19: “Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza.” Desde que essa liberdade de expressão não comprometa, prejudique ou ofenda, dificultando o diálogo entre ambas as partes.

II – a placa deverá ser colocada ao lado da mesma que informa sobre o “Art. 331 Desacato ao Funcionário Público no exercício de sua função ou em razão dela.”

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 11 de setembro de 2015.

Vereador Rodrigo Luis Silva

Presidente

**Este texto não substitui o publicado no Boletim Legislativo nº 967,
do dia 16 de setembro de 2015.**